

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

CONTRATO 107/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ROM
CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, S/N, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Alberto Araujo Dantas Filho, inscrito no CPF sob o n.º 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade n.º 6619331-13 SSP-BA residente nesta cidade de Olindina - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.895.286/0001-28, com sede na Rua Expedicionário Holz, no 550 – Sala 1401, 14o pavimento, bairro América, Joinville/SC, neste ato PABLO NOTHMAN CERQUEIRA BORGES, portador da Carteira Nacional de Habilitação no 04289616134-DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o no 776.098.755-20, na qualidade De Procurador da empresa doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 129/2025, subsidiariamente com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de administração de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para fornecimento de benefícios destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) contemplados com o Programa “Bolsa Estudante – EJA do Município de Olindina - BA, sobre o que dispõe a Lei Municipal de N.º 105/2025, de 11 de abril de 2025, conforme especificações e condições estabelecidas no *Edital de Credenciamento n.º 003/2025* e no *Termo de Referência (Anexo II)*.

Parágrafo único. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do *Termo de Referência, Edital de Credenciamento n.º 003/2025*, e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Administradora Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

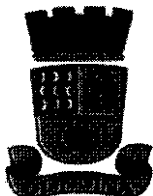
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Olindina-BA para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2025, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- ORÇÃO/UNIDADE: 060606



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

- PROJETO/ATIVIDADE: 2082
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.18.00
- FONTE: 15000000

No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

O valor da taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, será de 4,00 a 5,00% (quatro a cinco) por cento sobre o valor total do benefício, sendo o mesmo requisitado mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação. A remuneração da Contratada, neste caso, será obtida por meio de outras fontes de receita, tais como a rentabilidade dos valores depositados antes de sua utilização pelos beneficiários e/ou taxas de intercâmbio cobradas dos estabelecimentos comerciais credenciados, conforme previsto no *Estudo Técnico Preliminar, Seção 6.3*.

Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

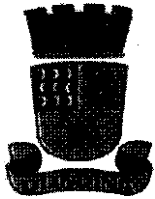
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

TABELA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTITATIVO DE CARTÕES	VALOR ESTIMADO (PARA 12 MESES) (A)	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO) (B)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C = A + (AxB))
01	Programa "Bolsa Estudante EJA"	2.000	R\$ 1.680.000,00	4 a 5%	R\$ 1.680.000,00

O valor anual de depósito em cada um deles, que é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)." (R\$ 70,00/mês * 12 meses = R\$ 840,00).

O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscientos e oitenta mil reais)**, considerando 2.000 cartões com recarga mensal de R\$ 70,00 e taxa de administração varia entre 4 e 5%, conforme especificação na proposta.

O reajuste será realizado por apostilamento.

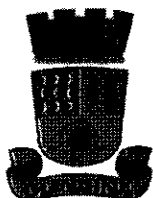
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder às solicitações em tempo hábil.
- Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato e o Termo de Referência.
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA.
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

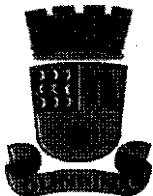
4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Contrato e no Termo de Referência.
- Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas.
- Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade.
- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão.
- Quando informada sobre desistências e saída de beneficiários, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, conforme a rede credenciada mínima exigida no Termo de Referência.
- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços.
- Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento.
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

- Indicar representante para relacionar-se com a Secretaria Municipal de Educação como responsável pela execução do objeto.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.
- **Sustentabilidade:** Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, incluindo a priorização de cartões produzidos com materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, a implementação de logística reversa para descarte adequado de cartões em fim de vida, e a máxima digitalização de processos para redução do consumo de papel, conforme detalhado no *Estudo Técnico Preliminar, Seção 11 e Termo de Referência, Seção 12.9.*
- **Proteção de Dados (LGPD):** Seguir rigorosamente a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do contrato, sendo integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de vazamento ou uso indevido de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, bem como o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.

A atestação do boleto e do relatório discriminado dos créditos por cada beneficiário, correspondente à prestação do serviço, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por seu representante expressamente designado para esse fim.

A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h após o pagamento pela CONTRATANTE.

Efetivada a recarga, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à CONTRATANTE, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 72h.

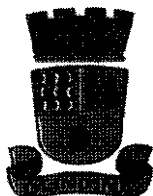
O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

Mediante pagamento do boleto, a CONTRATANTE atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

A Nota Fiscal mencionada deverá ser emitida para fins de controle fiscal e contábil.

A Secretaria Municipal de Educação pagará até o 10º (décimo) dia útil, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF).
- Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- Declaração se optante do SIMPLES.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, fica sujeita a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, às sanções previstas no item 12 do Edital.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da execução dos Contratos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designados na forma da lei.

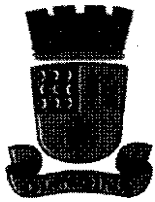
A fiscalização dos serviços será exercida por empregado especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, anotar e enquadrar as infrações contratuais detectadas, cabendo-lhe, especialmente:

- Solicitar a execução dos serviços contratados;
- Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

- O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;
- É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, igualmente em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO.

9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- Por vontade própria do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referente ao presente Contrato serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Olindina para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem acordes os partícipes, por seus representantes legais firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas Partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Olindina-Ba, 28 de outubro de 2025

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
Prefeito - MUNICÍPIO DE OLINDINA

ROM CARD - ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:20895286000128

Assinado de forma digital por ROM
CARD - ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:20895286000128
Dados: 2025.10.28 11:26:52 -03'00'

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF: 20.895.286/0001-28
CREDENCIADO/CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

CPF: 777498475-53

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025

CONTRATADA: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ: 20.895.286/0001-28

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados de administração de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para fornecimento de benefícios destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) contemplados com o Programa "Bolsa Estudante – EJA do Município de Olindina - BA.

VIGÊNCIA: 28.10.2025 à 28.10.2026.

ORGÃO/UNIDADE: 060606

PROJETO/ATIVIDADE: 2082

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.18.00

FONTE: 15000000

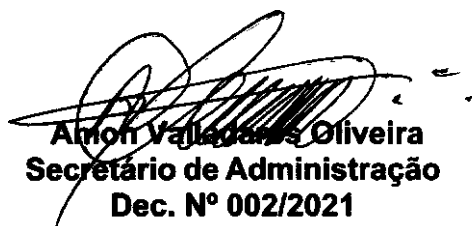
VALOR TOTAL: R\$ 1.680.000,00(Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

LICITAÇÃO: Credenciamento nº 003/2025.

DATA DO CONTRATO: 28.10.2025.

Olindina - BA, 28 de outubro de 2025.



Arnon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021



DIÁRIO OFICIAL

W
UBLICACOES
TDA:21904203
00182

Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 1819

BAHIA - 30 de Outubro de 2025 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**
- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025**

Regulamentações

• **LEI COMPLEMENTAR Nº 14.335/2021** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com um parágrafo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

• **LEI Nº 12.571/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 1º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

• **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e após análise e parecer favorável da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO:

- A regularidade do CREDENCIAMENTO no 003/2025, Processo Administrativo no 129/2025, destinado CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados de administração de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para fornecimento de benefícios destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) contemplados com o Programa “Bolsa Estudante – EJA do Município de Olindina - BA;
- O cumprimento de todas as etapas e formalidades legais, conforme estabelecido na Lei no 14.133/2021;
- O parecer técnico favorável quanto à conformidade e vantajosidade da proposta da empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA inscrito no CNPJ: 20.895.286/0001-28;
- A necessidade de atendimento eficiente e econômico das demandas administrativas do Município de Olindina.

RESOLVE:

Art. 1º - ADJUDICAR o Credenciamento 003/2025, Processo Administrativo no 129/2025, à empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA inscrito no CNPJ: 20.895.286/0001-28, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital no valor global de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), considerando 2000 mil com recargas mensais de R\$70,00 reais e taxa administrativa que varia de 4 a 5%.

Art. 2º - HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, declarando-o regular, válido e eficaz, autorizando a formalização e a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Determinar a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, bem como o encaminhamento para os órgãos de controle competentes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Art. 4º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olindina/BA, 28 de outubro de 2025.

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal de Olindina



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025

CONTRATADA: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 20.895.286/0001-28

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados de administração de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para fornecimento de benefícios destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) contemplados com o Programa "Bolsa Estudante – EJA do Município de Olindina - BA.

VIGÊNCIA: 28.10.2025 à 28.10.2026.

ORGÃO/UNIDADE: 060606

PROJETO/ATIVIDADE: 2082

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.18.00

FONTE: 15000000

VALOR TOTAL: R\$ 1.680.000,00(Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

LICITAÇÃO: Credenciamento nº 003/2025.

DATA DO CONTRATO: 28.10.2025.

Olindina - BA, 28 de outubro de 2025.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina- Bahia



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial